



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SP.

Processo nº 1128854-59.2018.8.26.0100

Recuperação Judicial

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., Administradora Judicial nomeada na RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A. (POUSO ALEGRE)**, **FOTON AUMARK DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS S.A (FOTON)** E **LCM CAMINHÕES LTDA (LCM)**, por seus representantes infra-assinados, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, nos termos do artigo 22, II, “a”, primeira parte e “c”, da Lei nº 11.101/05, apresentar o anexo **Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas** relativo às informações contábeis do mês de **abril de 2022** (doc. 1).

Sendo assim, informa estar à inteira disposição de V. Excelência e sua z. Serventia, do nobre advogado das Recuperandas, dos credores e demais interessados, bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 31 de maio de 2022.

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

ALINE TURCO

OAB/SP 289.611

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

GRUPO FOTON¹



Processo nº 1128854-59-2018.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca Da Capital – Estado de São Paulo

¹ FOTON AUMARK DO BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS S.A.(FOTON), LCM CAMINHÕES LTDA. (LCM) E POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A. (POUSO ALEGRE).

O presente Relatório Mensal de Atividades (“RMA”) compreende:

1. O **Cronograma processual** com as informações relativas às datas de ocorrências dos principais eventos da Recuperação Judicial
2. A **posição do quadro de colaboradores** das Recuperandas;
3. A **análise dos dados contábeis e das informações financeiras**² apuradas nos meses de **abril de 2022**, e a apresentação de dados contábeis relativos aos períodos anteriores, organizada da seguinte forma:
 - 3.1. **FOTON**: (A) Análise do Ativo e suas contas, com gráficos e contextualizações; (B) Análise do Passivo e suas contas, com respectivos gráficos e contextualizações; (C) Demonstrações dos Resultados; (D) Considerações Finais.
 - 3.2. **LCM**: (A) Análise do Ativo e suas contas, com gráficos e contextualizações; (B) Análise do Passivo e suas contas, com respectivos gráficos e contextualizações; (C) Demonstrações dos Resultados; (D) Considerações Finais.
 - 3.3. **POUSO ALEGRE**: (A) Análise do Ativo e suas contas, com gráficos e contextualizações; (B) Análise do Passivo e suas contas, com respectivos gráficos e contextualizações; (C) Demonstrações dos Resultados; (D) Índices de Liquidez; e (E) Considerações Finais.
4. Informações relativas à **Fiscalização das atividades das Recuperandas**.

² Todos os valores mencionados na análise das demonstrações contábeis e financeiras estão expressos em reais (R\$).

As informações analisadas neste relatório foram apresentadas à “AJ Ruiz” pelas próprias Recuperandas na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, respondendo estas últimas por sua conformidade e genuinidade.

Eventuais inconsistências apontadas que tenham sido objeto de questionamentos às Recuperandas, mas que não tenham sido solucionadas a tempo, serão tratadas nos próximos relatórios, de acordo com o tempo dos esclarecimentos prestados pelas Recuperandas.

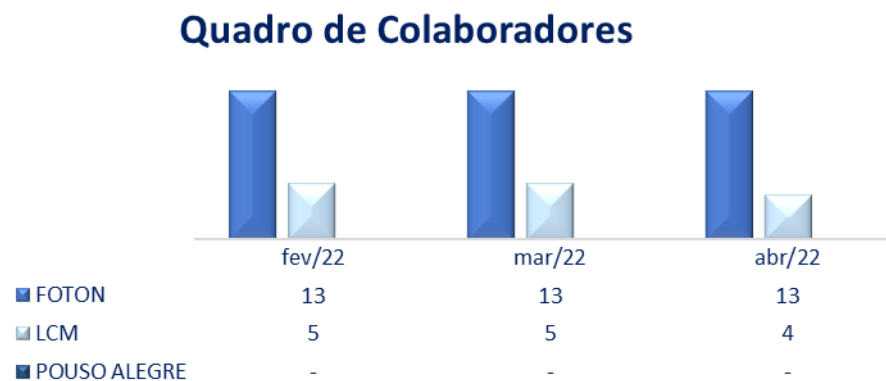
(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

1. CALENDÁRIO PROCESSUAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO FOTON - Processo nº 1128854-59.2018.8.26.0100 - 1ª VFRJ DA CAPITAL/SP		
DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
17/12/2018	Distribuição do pedido de RJ	-
19/12/2018	Deferimento do Processamento RJ (fls. 756/762)	Art. 52
07/01/2019	Termo de Compromisso	Art. 33
22/01/2019	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ (fls. 1524)	-
07/05/2019	Publicação do 1º Edital (DJE e Jornal de grande circulação)	Art. 52 § 1º
22/05/2019	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas (15 dias da publicação do 1º edital)	Art. 7º § 1º
20/03/2019	Apresentado Plano de Recuperação Judicial (60 dias da publicação do deferimento do processamento da RJ) – fls. 1980/2179	Art. 53
05/07/2019	Apresentada da Relação de Credores do AJ	Art. 7º § 2º
07/10/2019	Publicação do Edital - Lista de Credores AJ	Art. 7º, II
17/10/2019	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais – Relação de Credores AJ	Art. 8º
02/09/2020	Publicação do Edital - Convocação AGC (DJE)	Art. 36
12/03/2021	Decisão Homologação PRJ e concessão RJ FOTON e LCM	Art. 58
18/03/2021	Publicação da decisão homologação do PRJ e concessão RJ FOTON E LCM	Art. 58
22/04/2021	Decisão Homologação PRJ e concessão RJ – POUSO ALEGRE	Art. 58
29/04/2021	Publicação da decisão homologação do PRJ e concessão RJ POUSO ALEGRE	Art. 58

2. QUADRO DE COLABORADORES

Diante dos documentos apresentados pelos representantes das Recuperandas verificou-se o seguinte quadro:



No mês de **abril de 2022**, houve o desligamento de 01 colaborador da Recuperanda “LCM” e 01 colaborador desta se encontra em férias. O grupo encerrou o mês com um total de 17 colaboradores.

Não foram encaminhadas informações recentes a respeito dos colaboradores da Recuperanda **POUSO ALEGRE**, o que será questionado e reportado no próximo relatório.

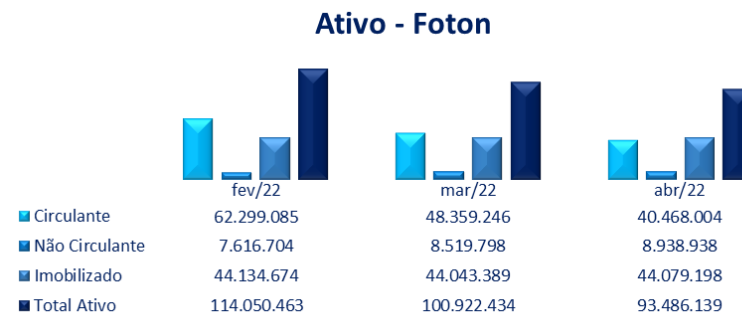
3. ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

3.1. FOTON AUMARK DO BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS S.A.

A) ATIVO

Demonstra-se a seguir a composição do *Ativo* com destaque para os pontos de maior relevância:

Foton Aumark do Brasil imp e exp Ltda			
Ativo	fev/22	mar/22	abr/22
Circulante	62.299.085	48.359.246	40.468.004
Disponível	10.586	11.561	11.577
Clientes	3.806.202	3.256.432	3.736.004
Outros Créditos e adiant a fornecedores	44.678.920	25.503.096	22.048.181
Tributos a recuperar	7.027.120	7.032.164	7.123.330
Estoques	6.982.887	12.617.892	7.606.209
Contas Transitórias	(206.630)	(61.899)	(57.298)
Não Circulante	7.616.704	8.519.798	8.938.938
Outros créditos e partes relacionadas	6.858.879	7.761.972	8.181.112
Investimentos	757.826	757.826	757.826
Imobilizado	44.134.674	44.043.389	44.079.198
Imobilizado	19.138.270	19.046.986	19.005.778
Intangível	1.483.314	1.483.314	1.483.314
Ativo Diferido	23.513.090	23.513.090	23.590.106
Total	114.050.463	100.922.434	93.486.139



Em abril de 2022, o **Ativo Circulante** apresentou a redução de R\$ 7,8 milhões, principalmente pelas reduções observadas em “Outros Créditos e Adiantamento a Fornecedores” e “Estoques” que reduziram R\$ 3,4 milhões e R\$ 5 milhões, respectivamente.

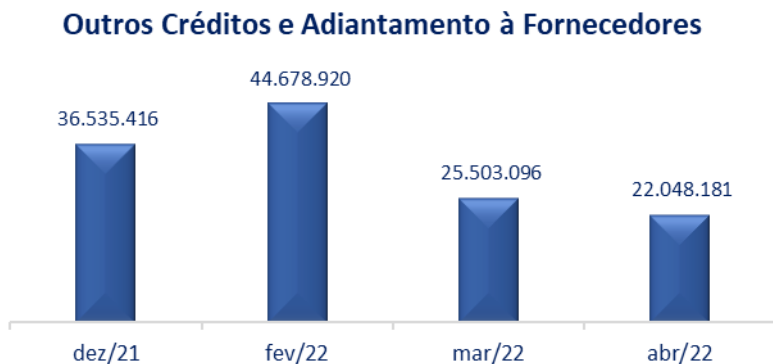
Cabe enfatizar que o grupo “disponível” não apresentou movimentação significativa no período.

O **Ativo Não Circulante**, apresentou aumento de R\$ 419 mil, encerrando o mês com total de R\$ 8,9 milhões, observados exclusivamente em “Outros créditos e partes relacionadas”, devido a mútuos vinculados à “Pouso Alegre Coml Agropecuária” e “LCM Caminhões Ltda”, em valores de R\$ 30 mil e R\$ 388,6 mil, conforme livro Razão encaminhado pela Recuperanda.

O **Imobilizado** apresentou aumento de R\$ 35,8 mil, devido à variação apresentada no “Ativo diferido” em R\$ 77 mil, referente à “Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos” que aumentou em R\$ 70 mil e “Homologações e Certificações de Veículos” com aumento em R\$ 7 mil. Observa-se também a redução neste grupo em R\$ 41,2 mil, referente às depreciações acumuladas, que totalizaram R\$ 49,5 mil enquanto os “Bens em Construção – Planta Guaíba” aumentaram em R\$ 8,3 mil.

Os detalhes e análises dos principais grupos de contas contábeis que apresentaram movimentações no período serão abordados a seguir.

Em abril de 2022, a conta “Clientes” da **FOTON** totalizou R\$ 3,7 milhões, com aumento de R\$ 479,5 mil em comparação ao mês de março. Das variações do mês, destacam-se as baixas por recebimentos/ compensações e devoluções e provisões.

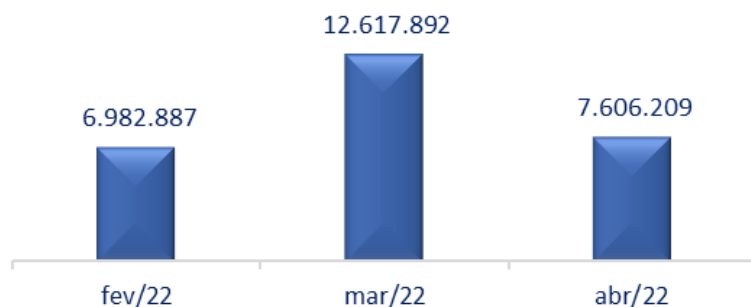


O grupo de “Outros Créditos e Adiantamento à Fornecedores” totalizou R\$ 22 milhões, redução de R\$ 3,4 milhões em relação ao mês anterior.

A principal variação é identificada na conta de “Adiantamento à Fornecedores”, no total de R\$ 3,7 milhões, em contrapartida à conta

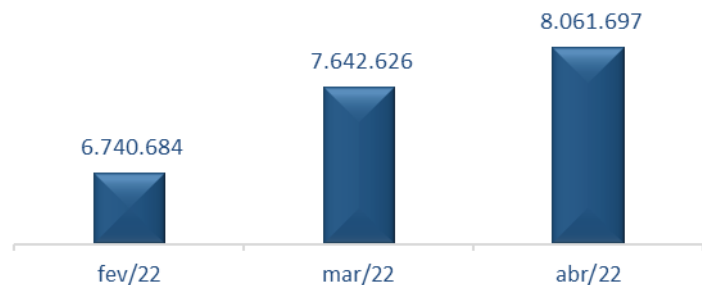
“FOTON Motor do Brasil Vendas LTDA (em fornecedores)”. Observa-se também o aumento na conta de “GFM – Outras Contas a Receber” em R\$ 103,5 mil.

Estoques



Em abril de 2022, a conta de “Estoques” apresentou redução de R\$ 5 milhões, referentes as contas “Deposito – Guafba”.

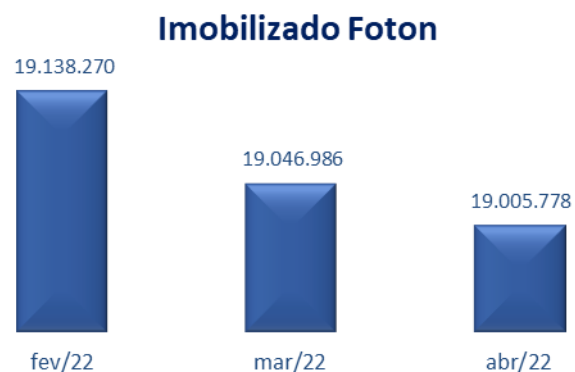
Outros Créditos e Partes Relacionadas



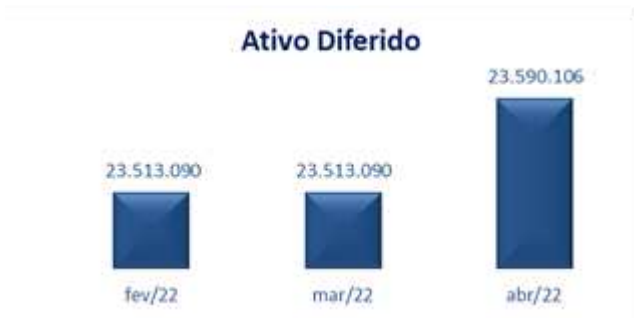
Em abril de 2022, observou-se o aumento de R\$ 419,1 mil no saldo de “Outros Créditos e Partes Relacionadas”, devido à composição de mútuos vinculados à “Pouso Alegre Coml Agropecuária” e “LCM Caminhões Ltda”, em valores de R\$ 30 mil e R\$ 388,6 mil. Conforme Razão encaminhado pela Recuperanda.



Em abril de 2022, o grupo contábil “Contas Transitórias”, apresentou saldo credor de 57,2 mil, representando a redução do saldo credor de R\$ 4,6 mil. A Recuperanda já havia informado em 08/11/2021, que “a *conta transitória [...] é utilizada para entradas e saídas entre as filiais e estoques, quando ocorre uma entrada ou saída em outro mês a passagem fica em aberto de um mês para outro*”.



Em abril de 2022, o saldo do “Imobilizado” totalizou R\$ 19 milhões, com redução de R\$ 41,2 mil, variação justificada principalmente pelas “Depreciações Acumuladas” do período, que totalizaram R\$ 49,5 mil. Ademais, nota-se a evolução do grupo “Bens em Construção – Planta Guaíba”, em R\$ 8,3 mil, referente às Notas Fiscais, o que será questionado a Recuperanda, por conta da descrição da conta contábil “Serviços e Despesas Mensais”.



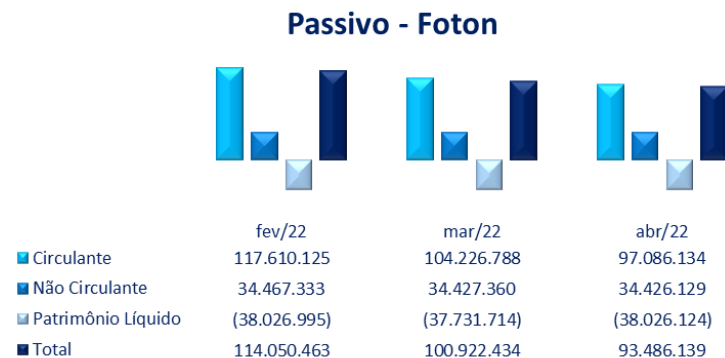
O Ativo Diferido, aumentou em R\$ 77 mil, referente à “Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos” e “Homologações e Certificações de Veículos”, que aumentaram em R\$ 70 mil e R\$ 7 mil, referentes à NFs, segundo o livro Razão. Observa-se também um lançamento identificado como “Taxa IBAMA LCVM 6.5ton Elétrico” no valor de R\$ 266, na qual solicitaremos esclarecimento.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

B) PASSIVO

No tocante ao *Passivo* demonstra-se a evolução abaixo, bem como se faz as seguintes considerações:

Foton Aumark do Brasil imp e exp ltda			
Passivo	fev/22	mar/22	abr/22
Circulante	117.610.125	104.226.788	97.086.134
Emprestimos e financiamentos Circulante	3.507.078	3.507.078	3.507.078
Fornecedores	61.995.229	65.417.450	64.942.265
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	10.772.686	10.842.676	10.919.747
Impostos e contruibuições a recolher	12.872.994	14.237.371	15.182.972
Outras obrigações	27.679.759	9.439.835	1.751.694
Contas a Pagar	112.256	112.256	112.256
Provisões	375.979	375.979	375.979
Contas Transitórias	294.142	294.142	294.142
Não Circulante	34.467.333	34.427.360	34.426.129
Emprestimos e Financiamentos não circulante	31.793.646	31.792.446	31.792.446
Impostos e Contribuições e Recolher	350.337	350.337	350.337
Empresas Ligadas	1.665.534	1.626.761	1.625.530
Outros Exigíveis a Longo prazo	657.817	657.817	657.817
Patrimônio Líquido	(38.026.995)	(37.731.714)	(38.026.124)
Capital Social	106.700.000	106.700.000	106.700.000
Lucros ou (-) Prejuízos Acumulados	(144.282.608)	(144.282.607)	(144.282.606)
Lucros ou Prejuízos no Exercício Corrente	(444.387)	(149.107)	(443.518)
Total	114.050.463	100.922.434	93.486.139

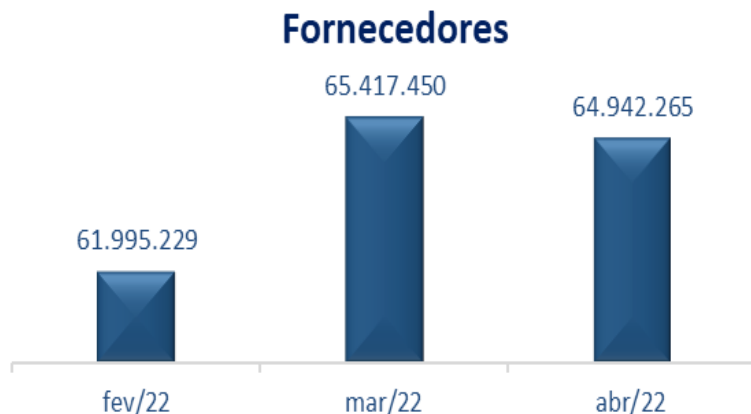


Em abril de 2022, o saldo no **Passivo Circulante** foi de R\$ 97 milhões, reduzindo R\$ 7,1 milhões, variando principalmente no grupo de “Outras Obrigações” o qual detalharemos na sequência deste relatório.

O **Passivo Não Circulante** encerrou o mês com saldo de R\$ 34,4 milhões referente à sutil variação apresentada em “Empresas Ligadas”.

O **Patrimônio Líquido** apresentou aumento do saldo negativo (*Passivo a descoberto*) em 0,8% totalizando o valor de R\$ 294 mil em abril de 2022, decorrente do prejuízo do período. Ademais, vale ressaltar o prejuízo acumulado no montante de R\$ 443 mil.

Os detalhes e análises dos principais grupos de contas contábeis que apresentaram movimentações no período serão abordados a seguir.



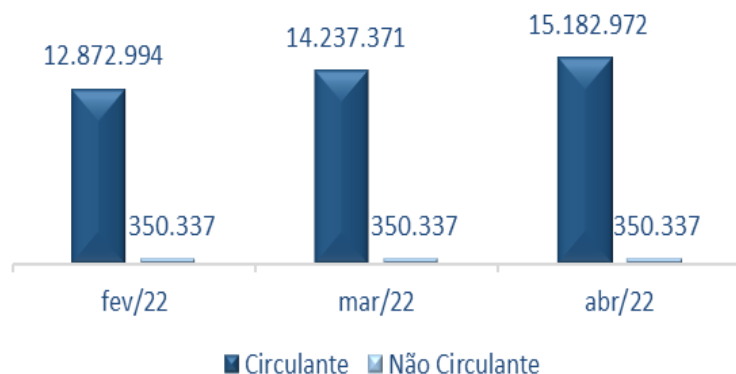
O Grupo de “Fornecedores” da FOTON, apresentou redução de R\$ 475 mil, devido aos pagamentos / compensações no mês corrente.

Obrigações Trabalhistas e Financeiras



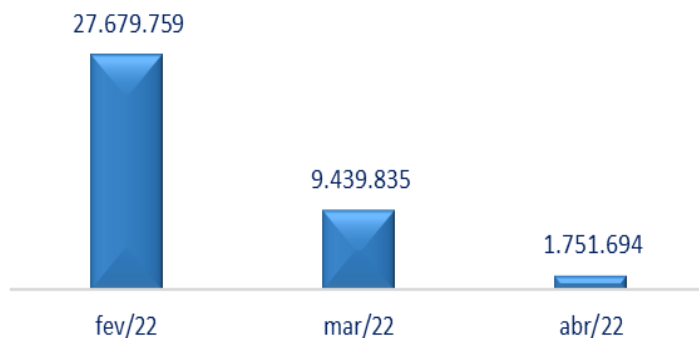
Em abril de 2022, as “Obrigações Trabalhistas e Financeiras” encerraram o período com um saldo de R\$ 10,9 milhões, com um aumento de 0,7%, o equivalente a R\$ 77 mil, sendo, R\$ 16 mil em “obrigações com pessoal”, R\$ 42 mil em “Encargos Sociais” e R\$ 18 mil em “provisões de férias e 13º salário”. Vale ressaltar que a evolução é decorrente das apropriações mensais, bem como, está sendo adimplido “Salários a Pagar” e “Pró-labore”. Outrossim, não houve pagamentos de “encargos sociais”, o que será questionado à Recuperanda e reportado nos próximos relatórios.

Impostos e Contribuições a Recolher



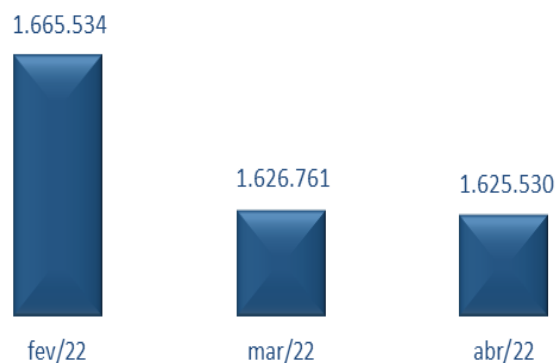
O grupo de “Impostos e Contribuições a recolher”, apresentou aumento em R\$ 945,6 mil, em relação a março. Decorrente das apropriações do mês no valor de R\$ 1.4 milhões, bem como, houve pagamentos / compensações no montante de R\$ 492 mil. Vale destacar que a conta de “ICMS à Recolher” aumentou em R\$ 935 mil.

Outras obrigações



Em abril de 2022 a conta de “Outras Obrigações” apresentou total de R\$ 1,7 milhões, redução de R\$ 7,6 milhões, em decorrência da conta de “Adiantamento de Clientes”, que reduziu principalmente pelas devoluções de NFs, os quais serão questionados a Recuperanda o processo de “devoluções de NFs”.

Empresas Ligadas



Em abril de 2022 foi registrado o saldo de R\$ 1,6 milhão, com redução de R\$ 1,2 mil, relativos à transferência para a “Foton Motor do Brasil Vendas Ltda”. O que será questionado a Recuperanda do que se trata essa empresa.

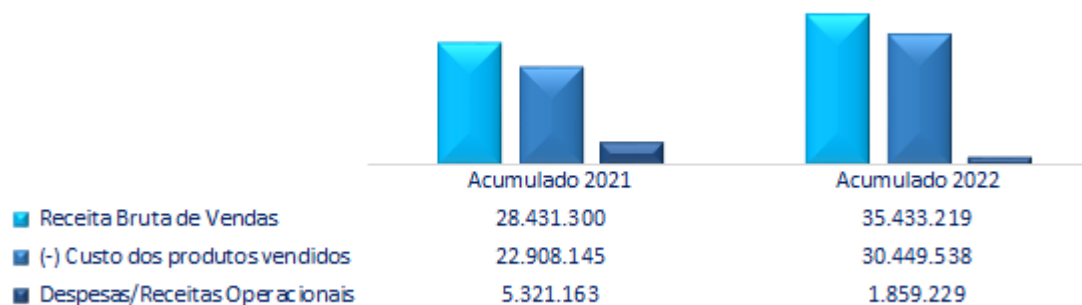
O grupo referente ao longo prazo permaneceu sem alterações.

C) DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

Com base na documentação enviada pelas Recuperandas, apresenta-se a demonstração abaixo e destaca-se o que segue:

Foton Aumark do Brasil imp e exp Ltda					
Demonstrações dos Resultados dos Exercícios	Acumulado 2021	Acumulado 2022	Mensal Fev/22	Mensal Mar/22	Mensal Abr/22
Receita Bruta de Vendas	28.431.300	35.433.219	181.962	22.244.300	12.698.517
(-) Deduções sobre receita de Vendas	(3.911.899)	(3.609.465)	(32.251)	(2.200.456)	(1.292.365)
(-) Custo dos produtos vendidos	(22.908.145)	(30.449.538)	(46.201)	(19.112.806)	(11.190.956)
Lucro bruto	1.611.257	1.374.216	103.510	931.038	215.196
Despesas / receitas operacionais	(5.321.163)	(1.859.229)	(312.864)	(650.324)	(516.278)
Receita Financeira	103.154	58.067	11.144	17.441	13.772
Despesa Financeira	(66.043)	(16.571)	(4.590)	(2.875)	(7.100)
Lucro/Prejuízo antes do IR e CS	(3.672.795)	(443.518)	(202.800)	295.280	(294.411)
Lucro/prejuízo líquido do exercício	(3.672.795)	(443.518)	(202.800)	295.280	(294.411)

Análise Acumulada 2021 X 2022

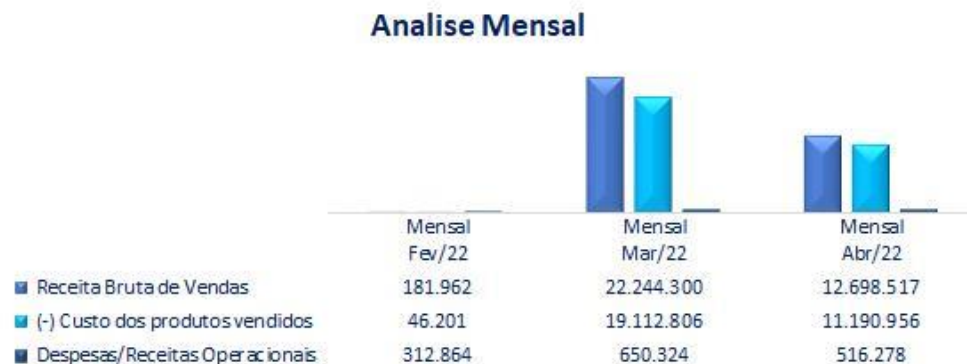


Analisando o acumulado anual de 2021 com acumulado de janeiro a abril de 2022, nota-se que:

A *Receita Bruta* acumulada de 2022 até o mês de abril, totalizou R\$ 35,4 milhões, 24,6% superior ao valor acumulado do ano de 2021, que foi de R\$ 28,4 milhões.

Os *custos* totalizaram até o período vigente, o montante de R\$ 30,4 milhões, 32,9% superior do acumulado do ano de 2021.

As *Despesas* representam 34,9% do saldo acumulado do ano de 2021.



A *Receita Bruta* no mês de abril de 2022, totalizou R\$ 12,6 milhões e representa uma redução de 42,9% (R\$ 9.5 milhões) se comparado ao mês anterior, justificado pelo volume de vendas efetuadas, sendo 74 caminhões em abril, ao passo que em março foram efetuadas 140 vendas, conforme documentação encaminhada pela Recuperanda.

Foi encerrado o mês de abril com o *Custo* de R\$ 11,1 milhões, redução de 41,4% em relação ao mês de março, acompanhando a retração do faturamento, justificado pela conta “Custo Aquisição – Foton Novos – Importado”, que apresentou saldo total de R\$ 6,3 milhões.

O saldo de “Despesas/Receitas Operacionais”, totalizou R\$ 516,2 mil no mês de abril de 2022, representando a redução de 20,6% em relação a março. A conta de “Ganhos/Perdas Ajustes de Inventário” apresentou subtotal zerado no período, ao passo que em março totalizou R\$ 181,9 mil. Observa-se também o aumento das “Despesas Operacionais/Administrativas” em R\$ 98,6 mil, e das “Despesas Operacionais” em R\$ 3,4 mil.

Resultado do Exercício



Verifica-se que houve reversão do lucro mensal no montante de R\$ 589,6 mil, totalizando um prejuízo no período de R\$ 294 mil no período, justificado pela minoração considerável do Faturamento, bem como, houve redução dos Custos e Despesas, não na mesma proporção do faturamento.

Ademais, verifica-se que no acumulado de 2022, consta o prejuízo de R\$ 443 mil.

D) CONSIDERAÇÕES FINAIS

- *O Ativo Circulante* apresentou involução de R\$ 7,8 milhões em decorrência das variações apontadas em “Outros Créditos e Adto. A Fornecedores” que reduziu em R\$ 3,4 milhões e “Estoques” em R\$ 5 milhões.
- *O Ativo Não Circulante*, apresentou aumento de R\$ 454 mil, observados nos grupos de contas “Outros créditos e partes relacionadas” e “Ativo Diferido”.
- *O Passivo Circulante* foi de R\$ 97 milhões, reduzindo R\$ 7,1 milhões, variando principalmente no grupo de “Outras Obrigações” pelas baixas contabilizadas na conta “adiantamento de clientes”.
- *O Passivo Não Circulante* encerrou abril de 2022 com saldo de R\$ 34,4 milhões, redução de R\$ 1,2 mil, devido variação em “Empresas Ligadas”.
- *Resultado do Exercício*, nota-se que no mês de abril de 2022, houve o prejuízo mensal de R\$ 294 mil, resultante principalmente da redução das vendas efetuadas em relação ao mês de março, que foram de 140 para 74 caminhões, apresentado em seu saldo acumulado até este período um prejuízo de R\$ 443 mil.

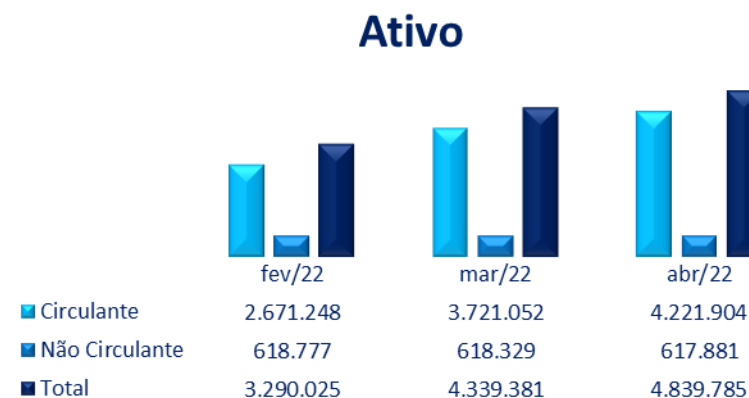
(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

3.2 LCM CAMINHÕES LTDA. (LCM)

A) ATIVO

Demonstra-se a seguir a composição do Ativo com destaque para os pontos de maior relevância:

LCM Caminhoes Ltda Balancos Patrimoniais			
Ativo	fev/22	mar/22	abr/22
Circulante	2.671.248	3.721.052	4.221.904
Disponível	2.249	8.239	3.708
Clientes	1.200.826	1.243.731	1.237.696
Outros Créditos e adiant a fornecedores	51.654	1.077.179	1.598.279
Tributos a recuperar	370.927	370.927	370.915
Estoques	1.045.593	1.020.976	1.009.141
Ação Judicial	-	-	2.165
Não Circulante	618.777	618.329	617.881
Outros créditos e partes relacionadas	4.000	4.000	4.000
Depósitos judiciais	102.156	102.156	102.156
Imobilizado	512.621	512.173	511.725
Total Ativo	3.290.025	4.339.381	4.839.785



O **Ativo Circulante** aumentou em 13,5%, o que representa R\$ 500 mil, principalmente pela variação do grupo de “Outros Créditos e adiant. a fornecedores”.

O **Ativo não Circulante** reduziu apenas pelas “Depreciações, amortizações e exaustões acumuladas” no período.



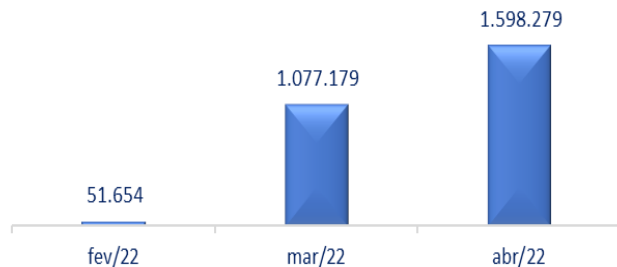
O “Disponível” apresentou variação de R\$ 4,5 mil, referente às contas “*Caixa Geral*”, “Banco Bradesco AG/CC 03367/0105824-0” e “Banco Santander AG/CC 0451/130086468”, devido à pagamentos diversos, dentre eles “Fernanda Nogueira”, “Marcio Vita” e “Armando Cocado”.



O grupo de “Clientes”, totalizou R\$ 1.2 milhões, com redução de R\$ 6 mil em comparação ao mês de março. Das variações do mês, destacam-se as baixas por recebimentos/ compensações e devoluções e provisões.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

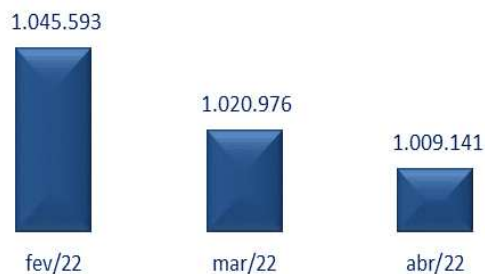
Outros Créditos e Adto. à Fornecedores



O grupo de “Outros Créditos e Adto. a Fornecedores” apresentou aumento de R\$ 521 mil quando comparado ao mês de março. Os documentos contábeis auxiliares encaminhados pela Recuperanda apontam o para o fornecedor FOTON AUMARK DO BRASIL - Contrato FT 2022/2”. O qual será solicitado a Recuperanda o contrato 2022/2.

A Recuperanda encaminhou o Contrato FT 2022/1, que confere com a variação apresentada no mês passado, que foi de pouco mais de R\$ 1 milhão.

Estoques



O grupo de estoques reduziu em R\$ 11,8 mil, decorrente de “Mercadoria Obsoleta” em R\$ 10.5 mil e “Mercadorias para Revenda”, em 1.4 mil. Ademais, vale ressaltar que não foi encaminhado os demonstrativos contábeis (razão contábil) da contas de resultados.



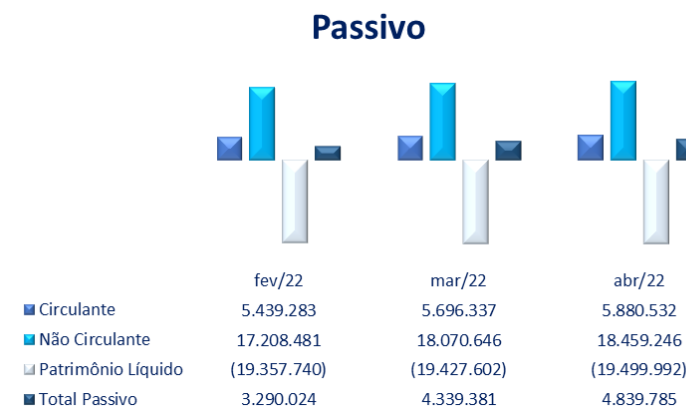
No mês de abril de 2022, foi identificada a conta “Bloqueio Judicial” no montante de R\$ 2.1 mil, o qual é justificado pelos históricos “BLOQUEIO JUDICIAL - PROCESSO Nº 5000900-55.2019.4.03.6128”, cuja consulta pública mostra tratar-se de Execução Fiscal promovida pela União em face da Recuperanda, em trâmite na 2ª Vara Federal de Jundiaí/SP. Maiores informações serão solicitadas à Recuperanda e reportadas nos próximos relatórios.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

B) PASSIVO

No tocante ao *Passivo* demonstra-se a evolução abaixo, bem como se faz as seguintes considerações:

LCM Caminhoes Ltda			
Passivo	fev/22	mar/22	abr/22
Circulante	5.439.283	5.696.337	5.880.532
Fornecedores	1.031.955	1.286.926	1.464.292
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	3.591.812	3.590.460	3.596.275
Impostos e contribuições a recolher	728.512	731.946	732.959
Outras obrigações	61.527	61.527	61.527
Provisões	25.479	25.479	25.479
Não Circulante	17.208.481	18.070.646	18.459.246
Empréstimos e Financiamentos não circulante	789.316	789.316	789.316
Empresas Ligadas	16.414.164	17.276.329	17.664.929
Outros Exigíveis a Longo prazo	5.000	5.000	5.000
Patrimônio Líquido	(19.357.740)	(19.427.602)	(19.499.992)
Capital Social	5.000.000	5.000.000	5.000.000
Lucros ou (-) Prejuízos Acumulados	(24.058.523)	(24.058.522)	(24.058.522)
Lucros ou Prejuízos no Exercício Corrente	(136.138)	(206.001)	(278.391)
Total Passivo	3.290.024	4.339.381	4.839.785

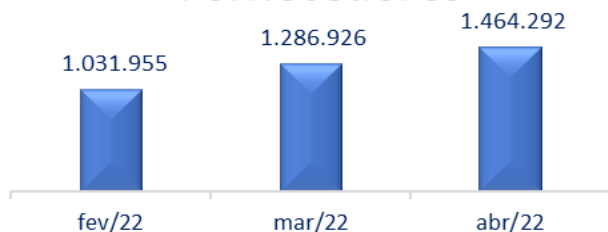


O **Passivo Circulante** apresentou saldo de R\$ 5.8 milhões, com evolução de R\$ 184,1 mil, variando principalmente o grupo de “Fornecedores”.

O **Passivo Não Circulante** encerrou o mês com saldo de R\$ 18,4 milhões, exclusivamente pelo aumento de R\$ 388,6 mil, em “*Empresas Lígadas*”.

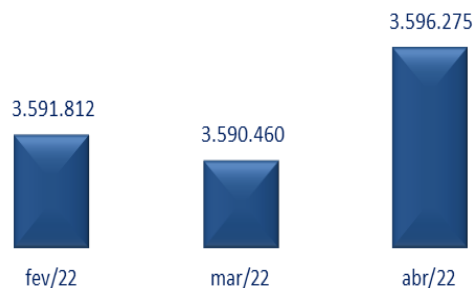
O **Patrimônio Líquido** apresentou evolução do saldo negativo (*Passivo a descoberto*) em 0,4% equivalente a R\$ 72,3 mil em abril de 2022, decorrente do prejuízo apurado no período. Ademais, vale ressaltar o montante de R\$ 19.9 milhões, no PL.

Fornecedores



O saldo de “Fornecedores” apresentou aumento de R\$ 177,3 mil, justificado pelas novas aquisições de mercadoria para revenda, conforme demonstrativo da Recuperanda.

Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias



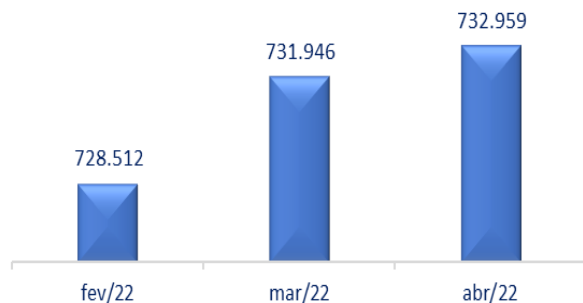
O saldo de “Obrigações Trabalhistas” apresentou aumento de R\$ 5,8 mil, devido aos aumentos de “Obrigações Trabalhistas”, referentes à “Pró-labore à Pagar” e “Rescisões à Pagar”, que aumentaram respectivamente em R\$ 1 mil e R\$ 7 mil, conforme Razão contábil e folhas de pagamento encaminhadas pela Recuperanda.

Observa-se também o majoração das “Obrigações Sociais” em R\$ 9,6 mil referente à valores a pagar, ao passo que as “Provisões Trabalhistas” reduziram em R\$ 11 mil.

Vale ressaltar que houve pagamento de “Salários”, “Pró-labore” e “Rescisões”. Entretanto,

não foram verificados pagamentos de “Encargos Sociais”.

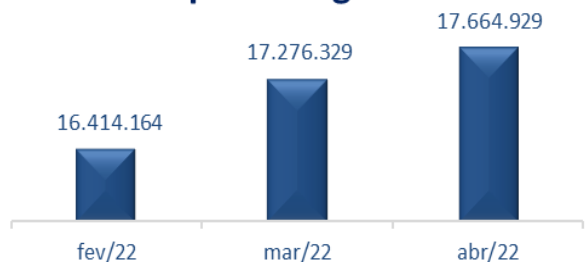
Impostos e contribuições a recolher



O Grupo de “Impostos e Contribuições à Recolher”, totalizaram R\$ 732,9 mil em abril de 2022, representando o aumento de R\$ 1 mil.

Ao analisar os demonstrativos contábeis, verifica-se que houve provisões de R\$ 1 mil, justificado pelas rubricas “ISS”, “PIS” e “COFINS”. Vale ressaltar que não foi constatado pagamentos no mês em análise.

Empresas Ligadas



O Grupo de “Empresas Ligadas” encerrou com R\$ 17,6 milhões, representando o aumento de R\$ 388 mil relativos a transferências para a “Foton Aumark do Brasil – Fab”. O que nos faz solicitar esclarecimentos a Recuperanda.

C) DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

Com base na documentação enviada pelas Recuperandas, apresenta-se a demonstração abaixo e destaca-se o que segue:

Demonstrações dos Resultados dos Exercícios	LCM Caminhoes Ltda				
	Acumulado 2021	Acumulado 2022	Mensal Fev/22	Mensal Mar/21	Mensal Abr/22
Receita Bruta de Vendas	3.546.364	299.509	64.348	111.042	53.753
Receita de Comercialização	125.047	57.415	5.322	27.172	7.112
(-) Deduções sobre receita de Vendas	(235.341)	(8.435)	(874)	(3.903)	(1.013)
(-) Custo dos produtos vendidos	(2.637.027)	(224.682)	(46.050)	(88.374)	(37.336)
Lucro bruto	799.043	123.807	22.746	45.937	22.516
Despesas / receitas operacionais	(1.130.590)	(391.489)	(95.688)	(107.876)	(94.553)
Receita Financeira	4.175	-	-	-	-
Despesa Financeira	(42.059)	(10.709)	(1.920)	(7.924)	(353)
Lucro/Prejuízo antes do IR e CS	(369.431)	(278.391)	(74.862)	(69.863)	(72.390)
Lucro/prejuízo líquido do exercício	(369.431)	(278.391)	(74.862)	(69.863)	(72.390)

Análise Acumulada Receitas X Custos X Despesas

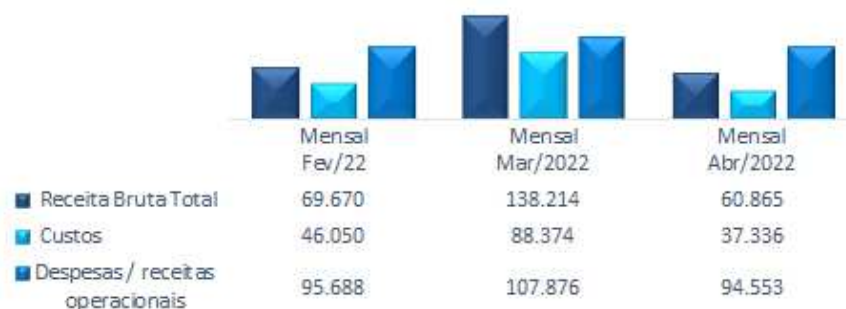


Em relação a análise do saldo total acumulado do ano de 2021 para o acumulado de 2022, verifica-se que as “*Receitas Brutas*” regrediram e 70,8%, o equivalente a R\$ 866 mil. Vale ressaltar que o valor de R\$ 1.2 milhão de janeiro a abril de 2021, foi feito pela média mensal.

“*Custos dos Produtos Vendidos*”, segue o mesmo processo do faturamento, com redução no acumulado de R\$ 654 mil equivalente a 74,4% se comparado ao saldo total acumulado de 2021 com o acumulado de 2022. Vale ressaltar que o valor de R\$ 879 mil de janeiro a abril de 2021, foi feito pela média mensal.

“*Despesas Operacionais*”, houve evolução de 3,9%, o equivalente a R\$ 14 mil. Outrossim, o valor de R\$ 376 mil de janeiro a abril de 2021, foi feito pela média mensal.

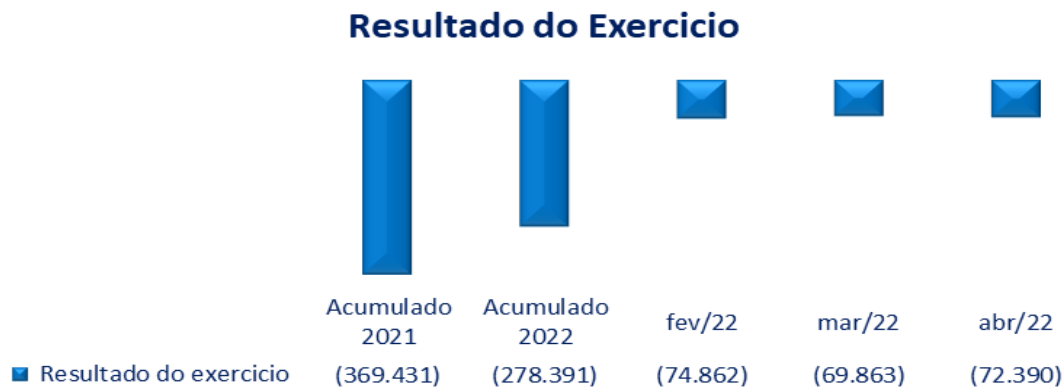
Análise Mensal Receitas X Custos X Despesas



A “*Receita Bruta*” totalizou R\$ 60,8 mil, retração de 56%, equivalente a R\$ 77.3 mil, em relação ao mês de março.

Os “*Custos dos Produtos Vendidos*” totalizaram R\$ 37,3 mil, com a redução de 57,8%, em relação ao mês de março. Os Custos de abril representam 61,3% em relação à “*Receita Bruta de Vendas*”.

As “*Despesas/Receitas Operacionais*” diminuíram em R\$ 13,3 mil em relação a março. Vale destacar que houve redução em todos os grupos de contas que compõe as despesas/ receitas operacionais, entretanto, não foi encaminhado o demonstrativo contábil (razão) para melhor identificação das involuções do mês. O qual será questionado a Recuperanda.



Nota-se o prejuízo mensal de R\$ 72 mil, o que representa uma leve elevação de R\$ 2,5 mil, em relação ao mês anterior, que podem ser atribuídas às reduções das “Receitas Brutas de Vendas” e das “Receitas de Comercialização”, conforme Relatório de Lucratividade encaminhado pela Recuperanda.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

D) CONSIDERAÇÕES FINAIS

- O *Ativo Circulante* aumentou em 13,5%, o equivalente a R\$ 500 mil, principalmente pela variação do grupo de “Outros Créditos e adiant. a fornecedores”
- O *Ativo não Circulante* reduziu apenas pela contabilização referente às “Depreciações, amortizações e exaustões acumuladas” no período.
- O *Passivo Circulante* variou em R\$ 184 mil devido ao aumento em “Fornecedores” e “Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias”.
- O *Passivo não Circulante* obteve redução de R\$ 388,6 mil, exclusivamente pela rubrica Empresas Ligadas “Foton Aumark do Brasil”.
- *Receita Bruta* totalizou R\$ 60 mil, o equivalente a (56%) R\$ 77,3 mil em relação ao mês de março. Consta no acumulado de 2022 o montante de R\$ 356 mil.
- *Resultado do Exercício*, houve prejuízo no montante de R\$ 72 mil, (3,6%) maior, se comparado ao mês anterior. Vale ressaltar que no acumulado de 2022, nota-se o valor de R\$ 278 mil.

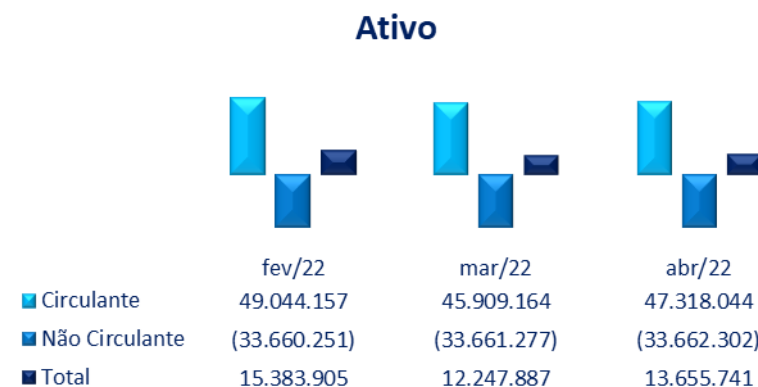
(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

3.3 POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A. (POUSO ALEGRE).

A) ATIVO

Demonstra-se a seguir a composição do Ativo com destaque para os pontos de maior relevância:

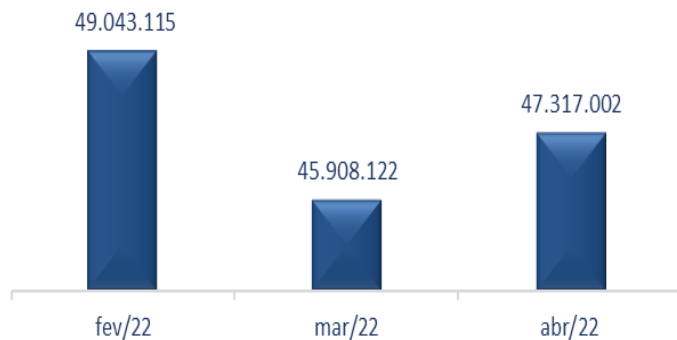
Pouso Alegre			
Balancos Patrimoniais			
Ativo	fev/22	mar/22	abr/22
Circulante	49.044.157	45.909.164	47.318.044
Disponível	9	9	9
Outros Créditos e adiant a fornecedores	49.043.115	45.908.122	47.317.002
Adiantamento Funcionários	1.033	1.033	1.033
Não Circulante	(33.660.251)	(33.661.277)	(33.662.302)
Outros créditos e partes relacionadas	20.183.242	20.183.242	20.183.242
Investimentos	(55.553.153)	(55.553.153)	(55.553.153)
Imobilizado	1.709.659	1.708.634	1.707.608
Total	15.383.905	12.247.887	13.655.741



O **Ativo Circulante** da Pouso Alegre apresentou aumento de R\$ 1,4 milhões em relação ao mês de março, observadas na variação cambial do contrato Montferrand, localizada no grupo de contas “Outros Créditos e adiantamentos a Fornecedores”.

O **Ativo não Circulante** apresentou aumento do saldo credor, de R\$ 1 mil referente às Depreciações acumuladas do Período.

Outros Créditos e adiant a fornecedores



Observa-se em “Outros Créditos e Adiantamento à Fornecedores” o aumento de R\$ 1,4 milhão em virtude da variação cambial sobre o contrato com a Montferrand.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

B) PASSIVO

Demonstra-se a seguir a composição do *Passivo* com destaque para os pontos de maior relevância:

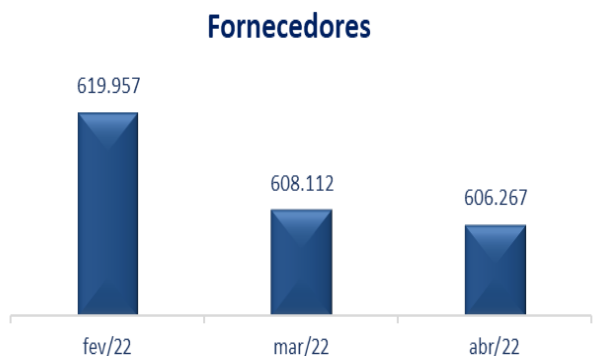
Pouso Alegre			
Passivo	fev/22	mar/22	abr/22
Circulante	54.067.663	54.059.560	54.061.457
Emprestimos e financiamentos Circulante	45.980.945	45.980.945	45.980.945
Fornecedores	619.957	608.112	606.267
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	2.233.841	2.237.583	2.241.325
outras obrigações	5.232.920	5.232.920	5.232.920
Não Circulante	8.161.890	7.599.490	7.901.440
Emprestimos e Financiamentos não circulante	7.709.100	7.106.700	7.378.650
Empresas Ligadas	452.790	492.790	522.790
Patrimônio Líquido	(46.845.648)	(49.411.163)	(48.307.155)
Capital Social	136.301.794	136.301.794	136.301.794
Lucros ou (-) Prejuízos Acumulados	(180.303.915)	(180.303.915)	(180.303.915)
Lucros ou Prejuízos no Exercício Corrente	(2.843.526)	(5.409.042)	(4.305.034)
Total	15.383.905	12.247.887	13.655.741



O **Passivo Circulante** em abril de 2022, é de R\$ 54 milhões, representado evolução de R\$ 1,8 mil no período, principalmente pela variação na conta de “Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias”.

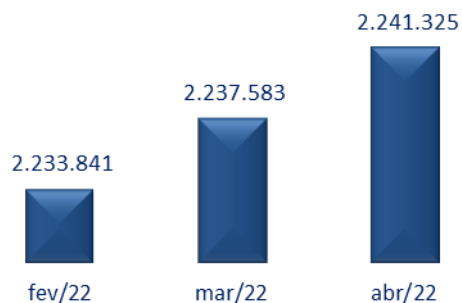
O **Passivo não Circulante** aumentou em R\$ 301,9 mil, com destaque para o aumento no grupo de “Empréstimos e Financiamentos”.

O **Patrimônio Líquido** apresentou redução do saldo negativo (*Passivo a descoberto*) no valor de R\$ 1,1 milhão em abril de 2022, finalizando o período com saldo de R\$ 48,3 milhões, decorrente do resultado positivo apurado no período.



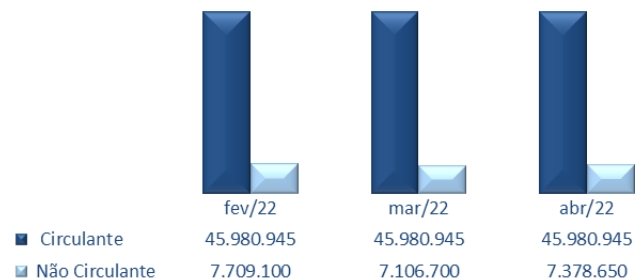
O grupo de “Fornecedores” apresentou redução de R\$ 1,8 mil, devido ao pagamento identificados no razão a Leite Tosto Adv. Os quais iremos solicitar esclarecimentos.

Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias



Foi Registrado em “Obrigações Trabalhistas” o saldo a pagar no valor de R\$ 2.2 milhões, com aumento de R\$ 3,7 mil em abril, destacando a conta “*INSS a recolher*”, que contabilizou os valores de R\$ 1,4 mil no mês. Verifica-se que houve pagamento de “Salários” e “Rescisões a Pagar Fabio”. Ademais, não houve pagamentos de encargos sociais.

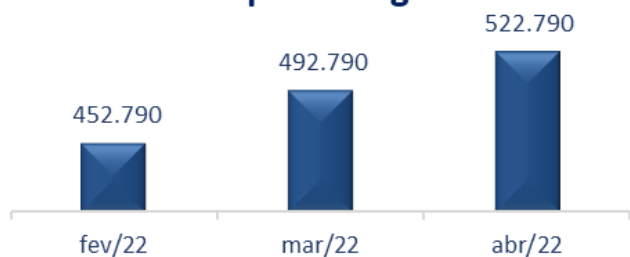
Empréstimos e Financiamentos



O grupo de “Empréstimos e Financiamentos” - Circulante não apresentou movimentações no período.

Em abril de 2022 o grupo de “Empréstimos e Financiamentos – Não Circulante” aumentou em R\$ 272 mil devido às “Variações Cambiais no Contrato Holmsting”

Empresas Ligadas



O grupo de “Empresas Ligadas” aumentou em R\$ 30 mil, conforme observado nos documentos contábeis auxiliares, devido à recebimentos em Conta Corrente referentes à Foton Aumark.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

C) DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

Com base na documentação enviada pelas Recuperandas, apresenta-se a demonstração abaixo e destaca-se o que segue:

Pouso Alegre					
Demonstrações dos Resultados dos Exercícios	Acumulado 2021	Acumulado 2022	Mensal Fev/22	Mensal Mar/22	Mensal abr/22
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Despesas / receitas operacionais	(483.046)	(145.106)	(37.327)	(37.328)	(37.327)
Resultado de Equivalencia Patrimonial	(3.959.826)	-	-	-	-
Resultado Financeiro	2.411.769	(4.159.928)	(1.372.373)	(2.528.189)	1.141.336
Lucro/Prejuízo antes do IR e CS	(2.031.104)	(4.305.034)	(1.409.701)	(2.565.517)	1.104.009
Lucro/prejuízo líquido do exercício	(2.031.104)	(4.305.034)	(1.409.701)	(2.565.517)	1.104.009

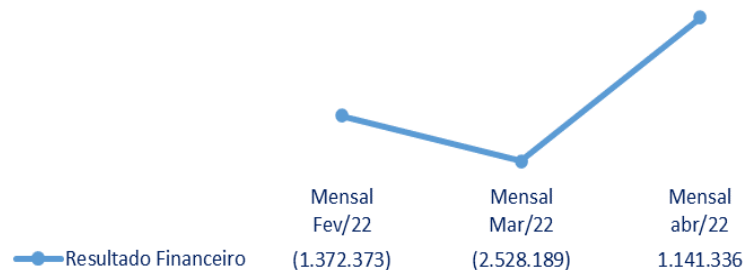
Verifica-se que houve despesas de R\$ 37 mil, justificado pelos grupos de contas:

“Despesas com pessoal”, no valor de R\$ 6.3 mil, referente as despesas (salários, Contribuições, 13º salário e férias);

“Despesas Administrativas”, no montante de R\$ 31 mil, justificado pelas contas (Depreciação e Serviços de Terceiros Leite Tosto Adv).

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

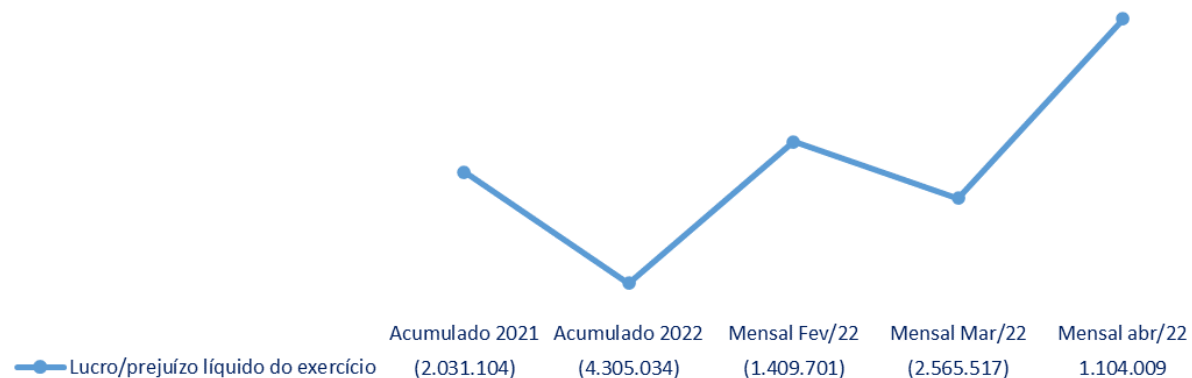
Resultado Financeiro



O Resultado Financeiro, de abril de 2022, encerrou o mês totalizando o montante de R\$ 1,1 milhão, justificado pelas “*variações cambiais passiva*” nos contratos “*HOLMSTING e MONTFERRAND*”.

A Recuperanda encaminhou as planilhas de controles de variação cambial, que conferem com as variações apresentadas no mês anterior.

Resultado do Exercício



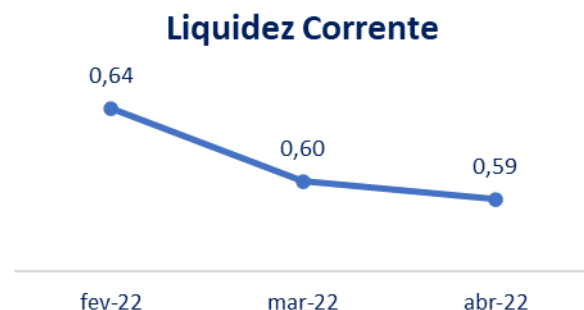
Foi contabilizado um Lucro contábil de R\$ 1,1 milhão em **abril**, referente às “Variações Cambiais passivas no contrato de MONTFERRAND” observadas no mês.

As variações apresentadas conferem com a cotação de venda do Dólar Americano (USD) na data do fechamento mensal, que foi de R\$4,9191, conforme Banco Central do Brasil.

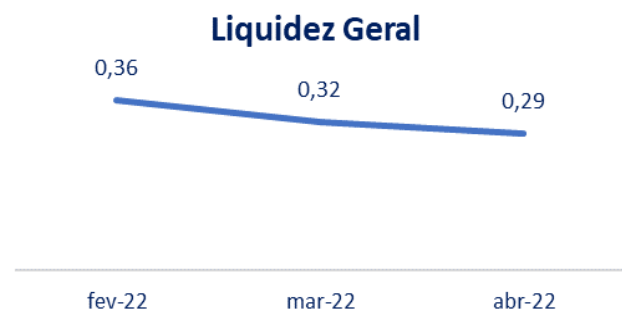
(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

D) ÍNDICE DE LIQUIDEZ³

Os indicadores de liquidez representam a capacidade de pagamento de dívidas da empresa e são apurados a partir da comparação entre os direitos realizáveis e as exigibilidades.



Liquidez Corrente consolidado apresentou índice de 0,59 em abril de 2022. Esse percentual representa que para cada um real de obrigações a curto prazo, a empresa terá R\$ 0,59 de Ativos Circulantes.



Liquidez Geral da empresa apresentou índices de 0,29 correspondendo a R\$ 0,29 de Ativos Circulantes e Realizáveis em longo prazo para cada real de obrigação no Curto e Longo Prazo, com a redução de 0,03 quando comparado a março de 2022.

³ Os Gráficos possuem os índices consolidados das 3 empresas do grupo, (Foton, LCM e Pouso Alegre).

E) CONSIDERAÇÕES FINAIS – POUSO ALEGRE

- O *Ativo Circulante* aumentou em 3,1%, o equivalente a R\$ 1,4 milhões, principalmente pela variação do grupo “Outros Créditos e adiant. a fornecedores”.
- O *Passivo Circulante* foi de R\$ 54 milhões, representando aumento de R\$ 1,8 mil no período, principalmente pela variação na conta de “Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias”.
- O *Passivo não Circulante* evoluiu em R\$ 301,9 mil, principalmente pela variação no grupo de “Empréstimos e Financiamentos”.
- O *Patrimônio Líquido* apresentou redução do saldo negativo (*Passivo a descoberto*) em 2,2% totalizando o valor de R\$ 1,1 milhão no mês, decorrente do prejuízo apurado no período. Ademais, vale ressaltar o Patrimônio Líquido no montante de R\$ 48,3 milhões negativos.
- O *Resultado Financeiro*, do mês de abril de 2022, totalizou o montante de R\$ 1,1 milhão, justificado pelas “variações cambiais passiva” nos contratos “HOLMISTING e MONTFERRAND” no mês corrente.
- Outrossim, o Índice de Liquidez Geral consolidado das Recuperandas demonstrou redução de 0,03 se comparado ao mês anterior enquanto o índice de Liquidez Corrente demonstrou redução de 0,01 se comparado ao mês anterior.

Sendo estas as considerações finais que entende serem pertinentes apresentar, esta Administradora Judicial encerra o presente relatório mensal e se coloca à disposição do MM. Juízo, do I. Ministério Público e credores para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

➤ **CENÁRIO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DOS PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS RECUPERANDAS**

Em que pese a homologação dos planos apresentados pelas Recuperandas (Foton-LCM e Pouso Alegre), os quais preveem prazo de *até doze meses* para início dos pagamentos, contados da publicação da decisão homologatória, há recursos interpostos contra as r. decisões, ainda pendentes de julgamento.

No entanto, a auxiliar do juízo verificou não haver efeito suspensivo vigente nos recursos pendentes (AI n. 2109805-19.2021.8.26.0000 – Foton/LCM e AI n. 2110442-67.2021.8.26.0000 – Pouso Alegre), notadamente ante os recentes julgamentos ocorridos, cujos acórdãos determinam a readequação da cláusula relativa ao pagamento da Classe I.

Diante desse cenário, a Administradora Judicial contactou as Recuperandas solicitando posicionamento a respeito do cumprimento do plano. Em resposta, encaminharam documentos, ora anexados, esclarecendo que: *as Recuperandas estão efetivando o cumprimento do PRJ, sendo certo que estão em negociações avançadas com os interessados em conceder o DIP previsto no PRJ, sendo certo que parte dos valores obtidos com tal financiamento será direcionada para o pagamento dos credores trabalhistas.*

Ademais, inobstante o acima informado, as Recuperandas informam que entraram com pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto no Agravo de Instrumento nº 2077856-74.2021.8.26.0000, por meio do qual buscam que o pagamento dos credores trabalhistas sejam realizados em até 12 meses, conforme previsto no PRJ aprovado e no entendimento consolidado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça acerca do tema.

Dado o recente peticionamento (nesta data, 31/05/22)), não há notícia quanto à apreciação do pedido formulado em segunda instância pelas Recuperandas.

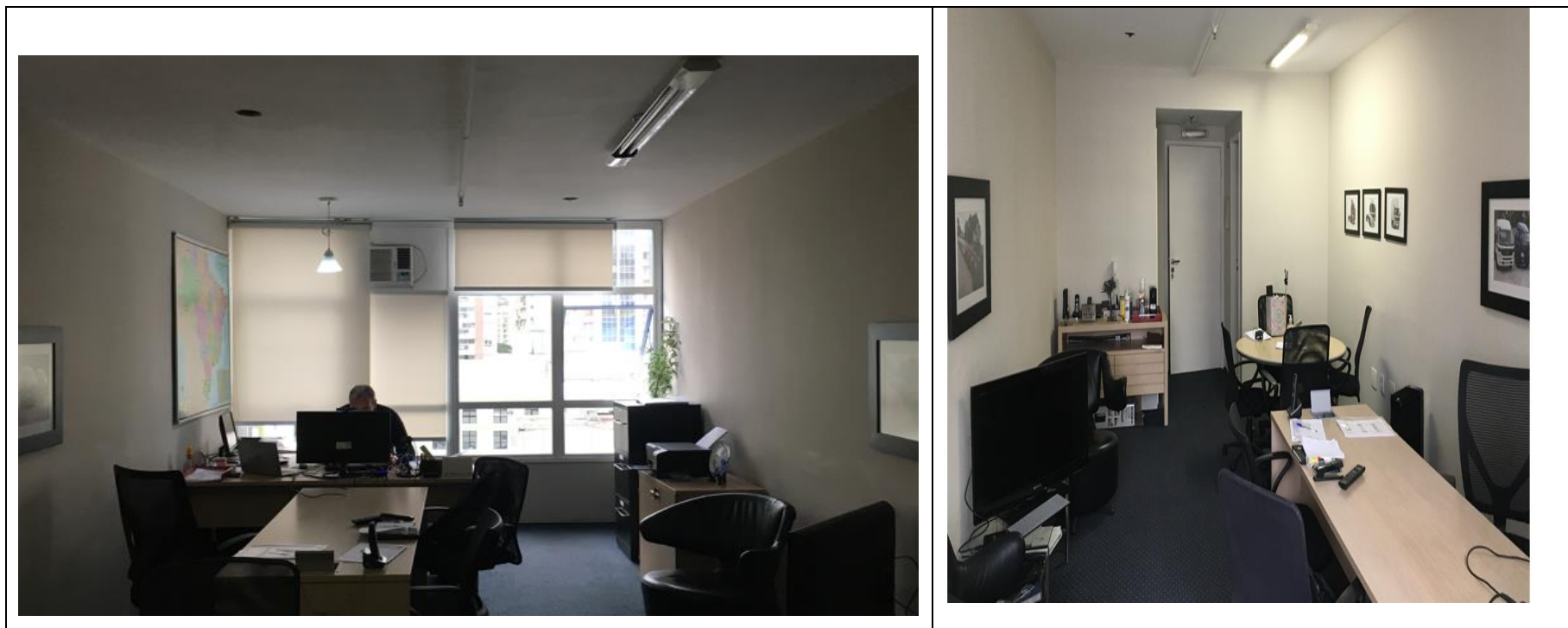
4. DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

- No tocante à fiscalização *in loco*, a Administradora Judicial, por meio de seu preposto, Sr. Everson Fraga, vistoriou o estabelecimento da Recuperanda FOTON/LCM, situado à Rua Paulo Andrigueti, nº 1476, Alto do Pari, São Paulo, SP, e no mesmo dia, o mesmo preposto, dirigiu-se a sede administrativa das Recuperandas sito à Rua Cristiano Viana, 441 – Conj. 135, Cerqueira César – São Paulo – SP, conforme fotos abaixo reproduzidas.

- Cumpre salientar que as Recuperandas não enviaram notas atualizadas sobre as operações e registros fotográficos do estabelecimento referente a filial de Rio Grande/RS até a conclusão deste relatório.

SÃO PAULO – SP – R. Cristiano Viana, 441 – Cj 135

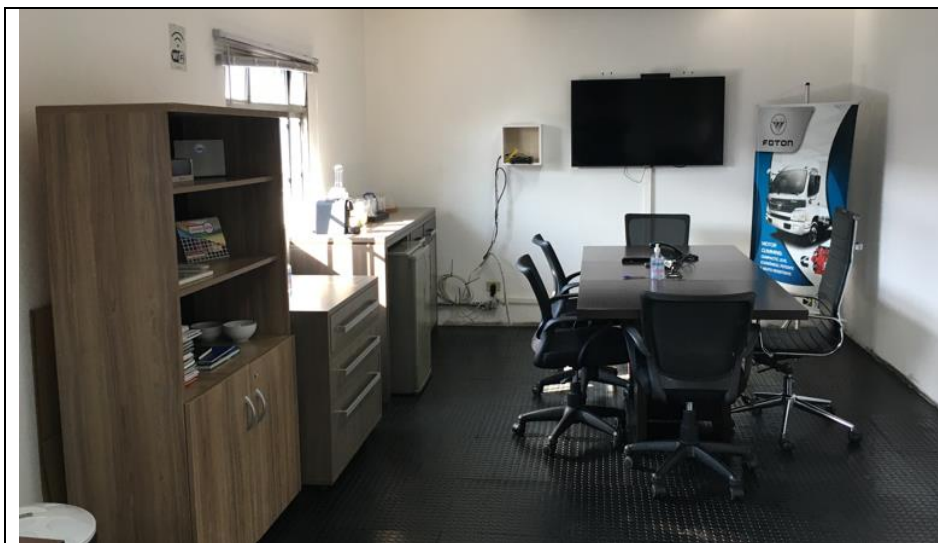




SÃO PAULO – SP (Rua Paulo Andriguetti, 1476)



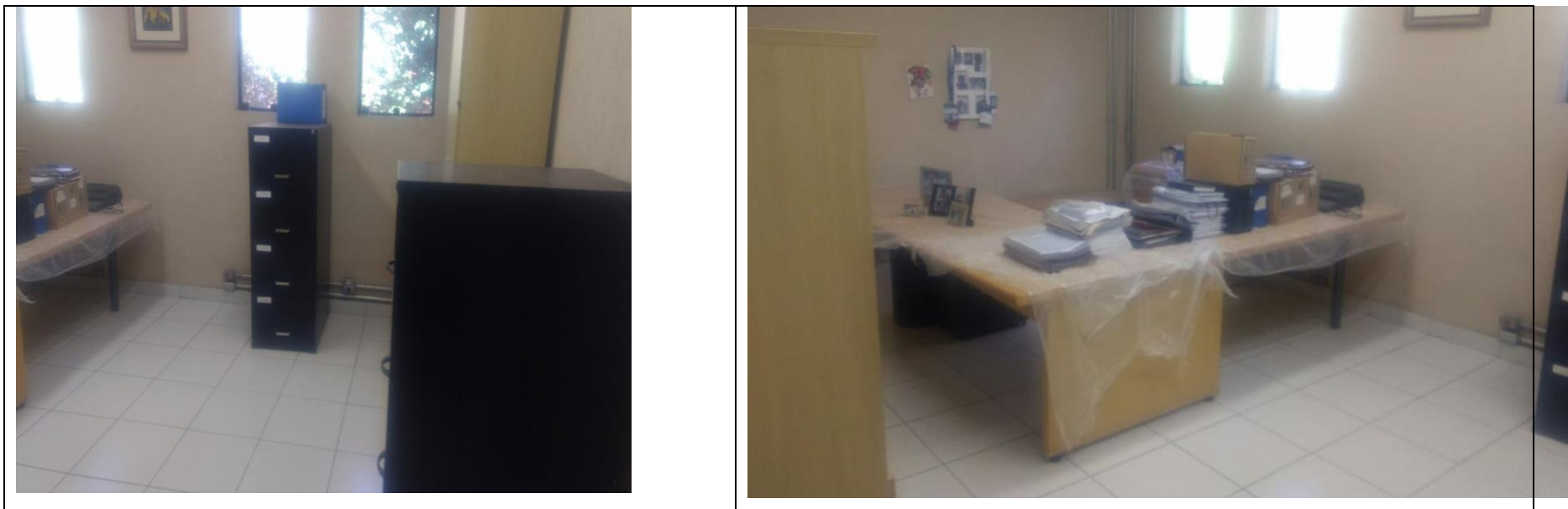


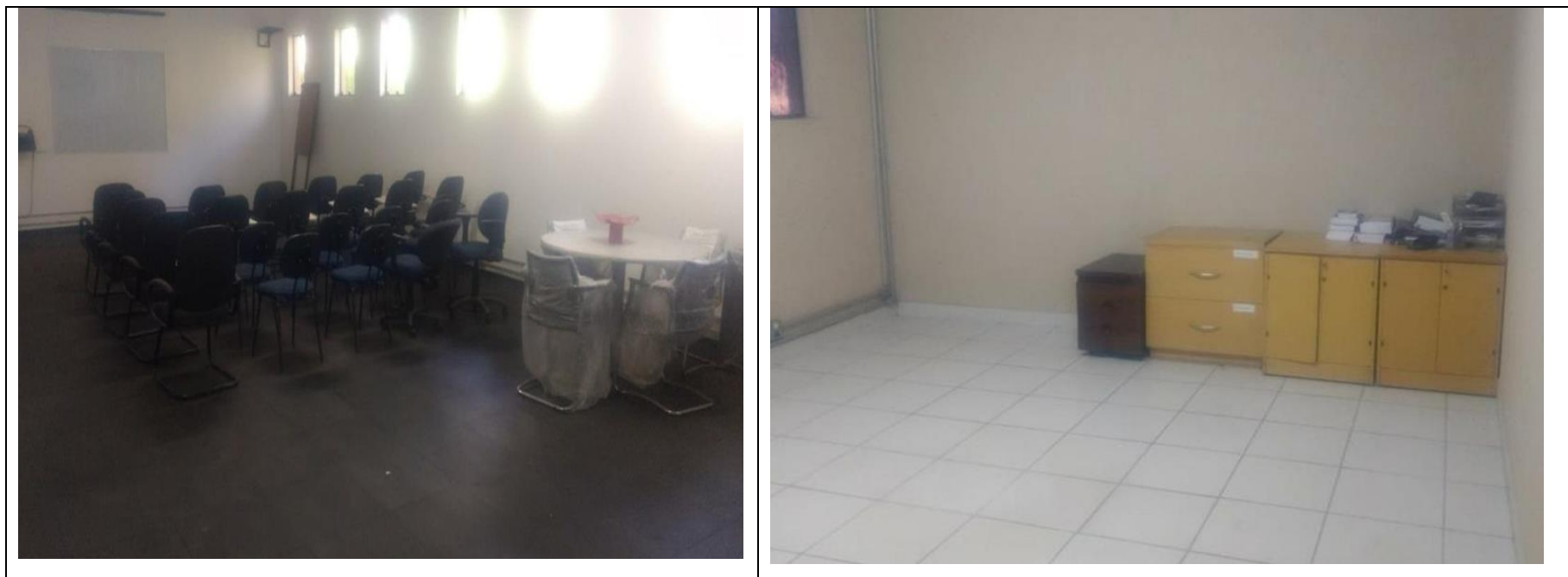


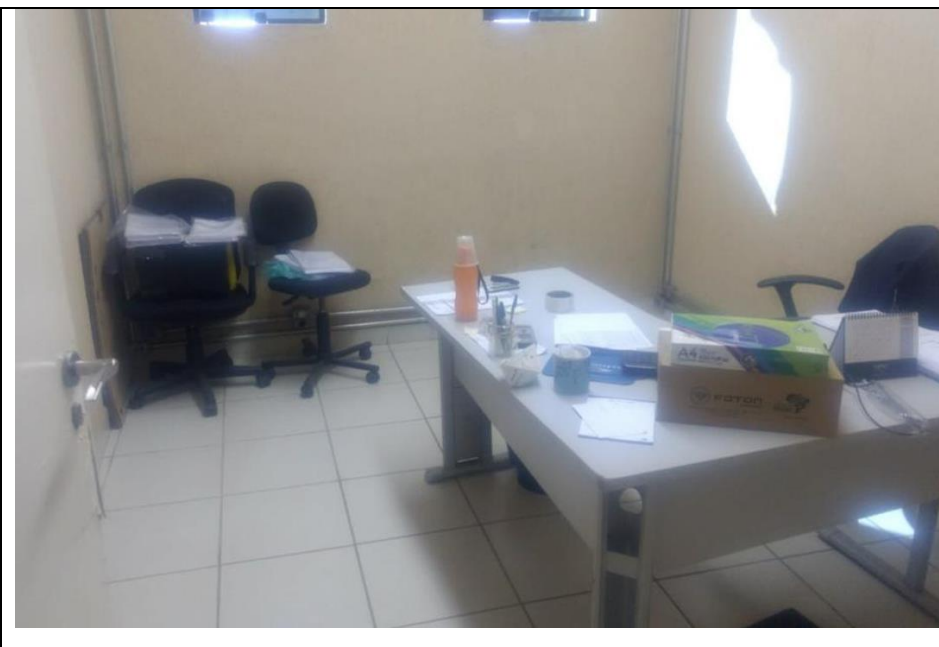
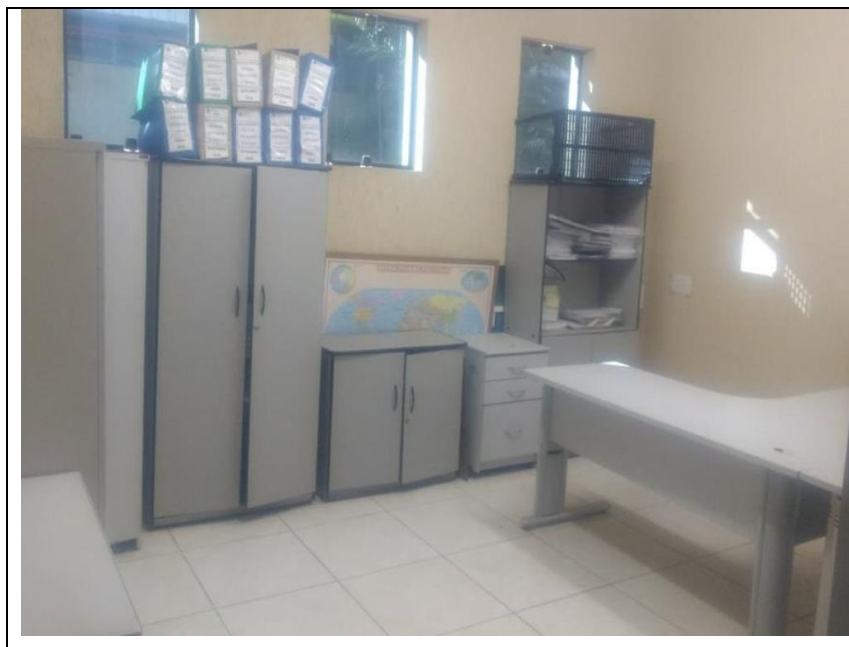


VARZEA PAULISTA/SP

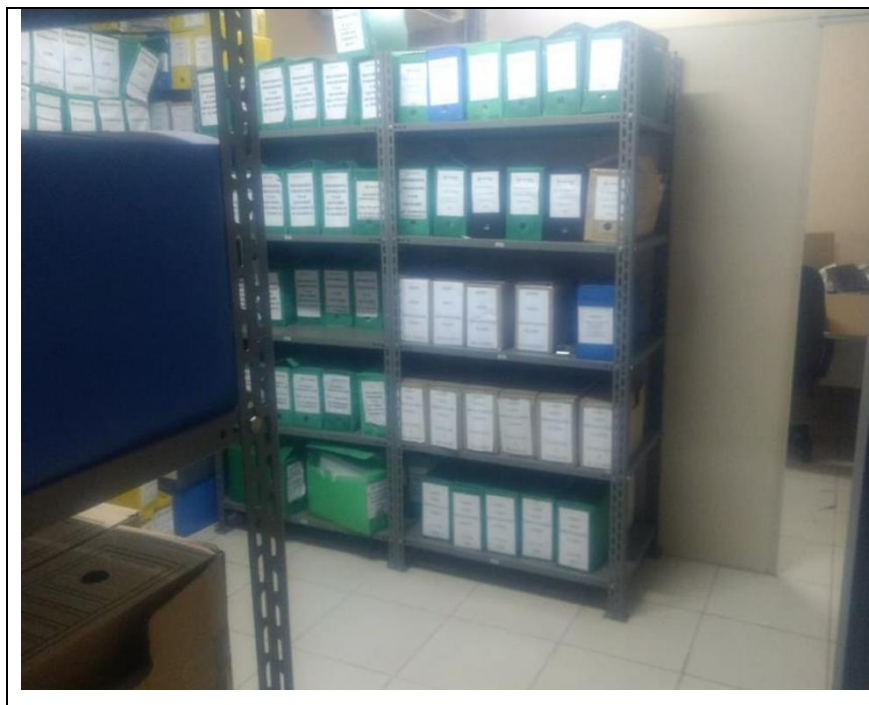
Ainda em atendimento a solicitação desta Administradora Judicial os representantes das Recuperandas enviaram as fotos da unidade de Varzea Paulista/SP, abaixo reproduzidas:

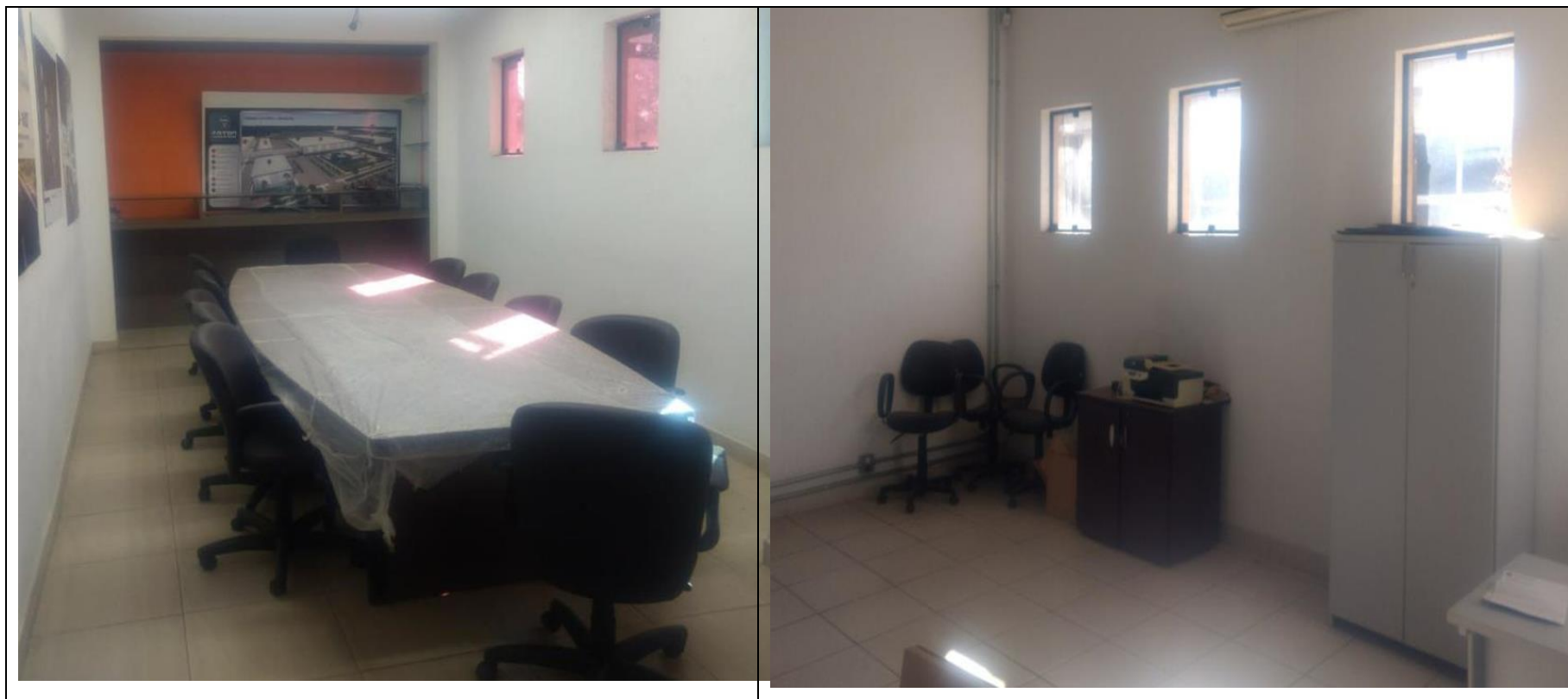














**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

URGENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2077856-74.2021.8.26.0000

**FOTON AUMARK DO BRASIL IMPORTAÇÃO,
EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS S A - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LCM CAMINHÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL e POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S/A - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seu advogado, já devidamente qualificadas
nos autos do recurso em epígrafe, em que contende contra **BANCO
BRADESCO S/A**, com fundamento no art. 1.029, §5º, incisos III, do Código de
Processo Civil (“CPC”), apresentar

REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL

interposto contra o v. acórdão de fls. 66/80, proferido por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que de ofício adequou os pagamentos dos credores trabalhistas, determinando o seu pagamento de forma imediata, o que faz pelas razões de fato e fundamentos de direito a seguir consubstanciados.



I. Síntese dos Fatos

1. Embora extensa, a narrativa dos fatos que ensejaram a interposição do Recurso Especial cujo efeito suspensivo é pretendido, torna-se essencial para exata compreensão da controvérsia.

2. Tratam-se, na origem, de pedido de Recuperação Judicial das Recorrentes, o qual teve o seu Plano de Recuperação Judicial homologado em 11/03/2021 (fls. 9061/9065 – autos de origem).

3. Ato contínuo, os credores Banco Bocom BBM S/A, Banco Bradesco S/A (Recorrido) e Schwaben Serviços de Engenharia, Importação e Exportação Ltda interpuseram Agravo de Instrumento sob os nºs 2080041-85.2021.8.26.0000, 2077856-74.2021.8.26.0000 e 2109805-19.2021.8.26.0000, respectivamente.

4. Nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2080041-85.2021.8.26.0000, interposto pelo credor Banco Bocom BBM S/A, em 15/04/2021 foi concedido o efeito suspensivo ao recurso, de modo que a decisão homologatória restou suspensa até o julgamento do referido recurso, que ocorreu em 19/04/2022.

5. Na sequência, em 26/04/2022, foi julgado o presente recurso, o qual entendeu por dar provimento em parte, com a determinação, de ofício, de início imediato do pagamento dos credores trabalhistas, aplicando-se ao caso o Enunciado I do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, conforme v. acórdão de fls. 66/80, *in verbis*:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE HOMOLOGOU O

*PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AGRAVADAS. INSURGÊNCIA DE CREDOR, QUE APONTA ILEGALIDADES NO PLANO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM RESSALVAS A RESPEITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. A legalidade do plano de recuperação está sujeita ao controle judicial, sem adentrar no âmbito de sua viabilidade econômica. 2. Ausência de ilegalidade/abusividade, no caso concreto, quanto ao deságio (50%), carência, prazo e juros (0,5% ao ano) previstos no plano. Direitos disponíveis dos credores. Prevalência da vontade soberana em assembleia. **3. Credores trabalhistas. Adequação de ofício, em face da manifestação da d. Procuradoria Geral de Justiça. A cláusula relativa ao pagamento dos credores trabalhistas deve ser readequada. Embora a Lei n. 14.112/2020 tenha permitido o pagamento em até dois anos, não estão preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 54, §2º, da Lei 11.101/2005.** 4. Atualização monetária deve incidir desde a data do pedido, por tratar-se de mera recomposição da moeda. 5. Agravo de instrumento parcialmente provido, com determinação.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2077856-74.2021.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 26/04/2022; Data de Registro: 26/04/2022).*

6. Em face do v. acórdão, as Recorrentes interuseram Recurso Especial às fls. 86/100, demonstrando que o Colendo Superior Tribunal de Justiça possui entendimento divergente deste Egrégio Tribunal de Justiça com relação ao marco inicial do prazo previsto do artigo 54 da Lei 11.101/05, requerendo pelo seu provimento e reforma do v. acórdão de fls. 66/80 neste ponto.

7. Assim, diante do v. Acórdão proferido e determinação de pagamento imediato do Plano Recuperacional com relação aos credores trabalhistas, necessária se faz a concessão do efeito suspensivo ao Recurso Especial de fls. 86/100, visto que o Colendo Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que o marco inicial do prazo previsto no artigo 54 da Lei 11.101/05 seria 01 (um) ano contado da data da concessão da Recuperação Judicial e, considerando que a decisão homologatória estava suspensa, as Recorrentes ficaram impossibilitadas de iniciar os pagamentos.



8. E não é só. Importante destacar que o Plano de Recuperação Judicial das Recorrentes foi autorizado pelos credores a realização de financiamento DIP, dando em garantia a tal financiamento o imóvel de matrícula 1.276 do CRI de Várzea Paulista/SP, nos termos da Cláusula 7.3 do PRJ, sendo certo que os valores obtidos por tal financiamento serão utilizados para pagamento início do pagamento dos Credores Trabalhistas sujeitos ao PRJ.

9. Todavia, com a suspensão da decisão de homologação do PRJ, restaram suspensos o pagamento dos Credores sujeitos ao PRJ, inclusive da Classe I e, também, a formalização do financiamento DIP, o que impediu as Recorrentes de efetuarem os pagamentos dos credores trabalhistas de forma imediata.

10. Assim, diante de todo o alegado, imperioso se faz o pronunciamento deste Egrégio Tribunal de Justiça acerca da necessidade de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial de fls. 86/100, com a finalidade de manter a validade da cláusula 6.3.1. do PRJ aprovada, a qual prevê, nos termos do artigo 54 da Lei 11.101/05, o prazo de 12 (doze) meses para pagamento dos Credores Trabalhistas Classe I, devendo tal prazo ter seu início a partir da publicação do v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento sob o nº 2080041-85.2021.8.26.0000, qual seja, dia 18/05/2022 (fls. 121/125)Senão, vejamos.

II. Da Possibilidade do Pedido de Efeito Suspensivo

11. O presente requerimento de concessão de efeito suspensivo tem fundamento no artigo 1029, § 5º, inciso III, do Código de Processo Civil, o qual prevê que o requerimento do pedido de efeito



suspensivo no Recurso Especial será dirigido o tribunal recorrido no período entre a interposição do Recurso Especial e a publicação da decisão de admissão do recurso, *in verbis*:

Art. 1.029. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas que conterão: (...)

§5º O pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial poderá ser formulado por requerimento dirigido: (...)

III – ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, no período compreendido entre a interposição do recurso e a publicação da decisão de admissão do recurso, assim como no caso de o recurso ter sido sobrestado, nos termos do art. 1.037. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência); (...)

12. Como já dito, em casos semelhantes ao dos autos, em que pendente de decisão de admissibilidade do Recurso Especial, uma vez demonstrada a **urgência da questão** e a **plausibilidade dos argumentos apresentados**, o Egrégio Tribunal recorrido poderá **conceder o efeito suspensivo**.

13. Essa constitui-se na única medida processual hábil e adequada a proteger os interesses das Recorrentes, evitando a prática de atos executórios na demanda de origem, especialmente diante da clara divergência de entendimentos deste Egrégio Tribunal de Justiça e o Colendo STJ.

14. Os argumentos jurídicos que adiante restarão deduzidos evidenciarão a presença dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo pretendido, demonstrando a esse Douto Relator o equivocado entendimento adotado com relação a determinação de imediato pagamento dos credores trabalhistas, devendo ser por isso atribuído o efeito suspensivo aqui pretendido.



15. De acordo com as fontes brasileiras de direito, para que se possa valer da concessão do efeito suspensivo, necessária a presença de dois requisitos básicos: a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Ora, Excelência, no presente caso não há que se discutir: os requisitos estão presentes. Senão, veja-se.

III. Da Presença dos Requisitos Necessários à Concessão do Efeito Suspensivo ao Recurso

3.1 - *Periculum In Mora* Evidente:

16. Conforme será demonstrado a seguir, o Recurso Especial de fls. 86/100 possui todos os requisitos para concessão do efeito suspensivo aqui pleiteado, principalmente com relação ao *periculum in mora*.

17. Isto porque, nos termos acima expostos, o Plano de Recuperação Judicial homologado prevê em sua Cláusula 6.3.1.1. que os Credores Trabalhistas serão pagos em até 12 (meses) a contar da data da publicação da homologação do presente Plano, o que está em consonância com o previsto no artigo 54 da Lei 11.101/05, bem como de acordo com o posicionamento consolidado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.

18. Outrossim, o PRJ das Recorrentes possui em sua Cláusula 7.3. a possibilidade de financiamento DIP limitado ao valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dando em garantia a tal financiamento o imóvel de matrícula nº. 1.276, do CRI de Várzea Paulista/SP.

19. Tal financiamento DIP, dentro da sistemática do PRJ e da viabilidade econômico-financeira das Recorrentes, tem por objetivo fomentar o fluxo de caixa das recuperandas, bem como o de fomentar o início dos pagamentos dos seus credores, notadamente os de natureza



trabalhista.

20. Ou seja, dentro da lógica do PRJ aprovado pela maioria esmagadora dos credores, o prazo de até 12 (doze) meses para pagamento dos Credores Classe I tem por objetivos (i) cumprir o previsto no artigo 54 da Lei 11.101/05 e, dentro deste prazo, efetivar o financiamento DIP, para obtenção de recursos que serão direcionados para o pagamento dos credores trabalhistas.:

21. No entanto, com a concessão do efeito suspensivo atribuído aos recursos em questão, as Recorrentes ficaram impedidas de cumprirem com o PRJ aprovado.

22. Note-se, que mesmo após a homologação do Plano, e mesmo com a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento sob o nº 2080041-85.2021.8.26.0000, as Recorrentes peticionaram no Douto Juízo de piso juntando a proposta apresentada pela empresa Opus Gestão de Recursos LTDA. para realização do DIP e para posterior baixa das penhoras registradas na matrícula 1.276, vez que é necessário decisão judicial para tanto (**doc. 1**).

23. Inclusive, no referido petitório foi demonstrado que os recursos interpostos em face da decisão de homologação não impugnam especificamente as cláusulas que permitem a concessão do financiamento do DIP, razão pela qual seria possível a concessão da autorização da celebração do financiamento com a OPUS, conforme previsto no PRJ aprovado pela maioria dos credores.

24. Ao ser intimada, a Ilma. Administradora Judicial informou que não seria possível iniciar o cumprimento do Plano em razão do efeito suspensivo concedido. Veja (**doc. 2**):



De qualquer forma, e como já mencionado, enquanto permanecer a r. decisão suspensa, conclui-se que o financiamento DIP não poderá ser contratado, sem entrar aqui na extrapolação do limite previsto no Plano.

25. Nesse mesmo sentido, o Douto Juízo de piso também entendeu por aguardar o julgamento dos recursos para posterior início do cumprimento do Plano. Colaciona-se (**doc. 3**):

Conforme bem pontuado pela AJ, a decisão que homologou o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia, no qual restou prevista a possibilidade das Recuperandas (FOTON e LCM) formalizarem operação de financiamento DIP limitados ao valor de R\$ 4 milhões, encontra-se suspensa por força liminar proferida pelo E. TJSP em recursos de agravo de instrumento. Por tal razão, aguarde-se o julgamento dos recursos.

26. Assim, as Recorrentes foram impedidas de iniciar o cumprimento do Plano em razão da suspensão da decisão homologatória.

27. **Perigo da demora.** Ocorre que, a Colenda 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial ao determinar o pagamento imediato dos credores trabalhistas não observou que o Colendo STJ possui entendimento de que o marco inicial para pagamento dos credores trabalhistas previsto no artigo 54 da Lei 11.101/05 é de 01 (um) ano a contar da concessão da Recuperação Judicial e, considerando a suspensão da decisão homologatória, referido prazo deve se iniciar a partir da publicação do v. acórdão que julgou o Agravo de Instrumento sob o nº 2080041-85.2021.8.26.0000, momento em que encerrou-se o efeito suspensivo.

28. Ora Excelência, o *periculum in mora* resta evidente em razão da impossibilidade das Recorrentes cumprirem o v. acórdão de fls. 66/80 de forma imediata, pois para pagamento dos Credores Trabalhistas, é necessária a formalização do DIP, conforme sistemática do PRJ aprovado pelos credores e devidamente homologado pelo MM. Juízo de



primeira instância.

29. Em vista dos fatos expostos acima, restam claramente demonstrados os estrondosos prejuízos que Recorrente sofrerá em início dos pagamentos dos credores trabalhistas de forma imediata, visto que (i) não houve a formalização do DIP, requisito necessário para início do pagamento dos seus credores; (ii) as Recorrentes estão se recuperando de um cenário pandêmico, que prejudicou de sobremaneira seu fluxo de caixa, já que depende de peças e de bens importados para desenvolvimento de suas atividades; e (iii) o v. acórdão recorrido vai em desconformidade ao previsto no artigo 54 da Lei nº 11.101/05 e entendimento firmado pelo Colendo STJ, motivo pelo qual são grandes as chances de provimento do Recurso Especial de fls. 86/100.

30. São flagrantes, portanto, os prejuízos que seriam causados às Recorrentes, e a prática de atos que violam os princípios do direito processual, caso seja mantida a decisão colegiada que determinou o início dos pagamentos dos credores trabalhistas neste momento, podendo, inclusive, inviabilizar o cumprimento do PRJ em questão, o que certamente traria prejuízos irreparáveis a todos os envolvidos no presente feito

31. Por outro lado, caso seja concedido o efeito suspensivo aqui pleiteado, não prejuízo algum aos credores, já que as Recuperandas terão o tempo previsto em lei para cumprirem com suas obrigações previstas no PRJ, notadamente a formalização do DIP e o início do pagamento dos credores trabalhistas.

3.2 – Plausibilidade das Alegações Deduzidas – Possibilidade de Provimento do Recurso Especial de fls. 86/100 - *fumus boni iuris*



32. Após a demonstração da existência de perigo na demora, importante também comprovar a plausibilidade nas alegações das Recorrentes.

33. A fumaça do bom direito, pelo conceito da doutrina e da própria lei, caracteriza-se, na concepção de Ovídio A. Baptista, nos seguintes moldes:

*“A tutela cautelar deve submeter-se à contingência de prestar proteção à simples **aparência do direito**, porque a investigação probatória exaustiva determina sua irremediável destruição, ou uma redução substancial em sua utilidade prática. Como disse Calamandrei, em penetrante análise da tutela cautelar, na contingência entre o fazer bem mas tardiamente e o fazer logo, com o risco de fazer o mal, **a tutela cautelar decide-se por fazer logo, assumindo o risco de errar**, relegando o problema do bem e do mal para as formas tranquilas do procedimento ordinário.”*

34. No caso em questão, a fumaça do bom direito reside na **possibilidade de êxito do recurso especial**, ante a evidente **contrariedade no entendimento do v. acórdão recorrido e o entendimento firmado do Colendo STJ no sentido de que o marco inicial previsto no art. 54 da Lei 11.101/05 seria a data da concessão Recuperação Judicial e, considerando que a mesma estava suspensa, as Recorrentes ficaram impedidas de iniciar os pagamentos.**

35. Outrossim, os diversos **precedentes desse STJ CONTRÁRIOS** ao entendimento do TJSP e que fundamentaram a interposição do Recurso Especial, evidenciam a plausibilidade das argumentações aqui deduzidas e em última análise, a **viabilidade do Recurso**, que demonstram o entendimento pacífico deste Tribunal de que o marco inicial para pagamento dos credores previsto no art. 54 da Lei 11.101/05 seria contado da data da concessão da Recuperação Judicial, quais sejam: (i) REsp n. 1.924.164/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe de



17/6/2021; e (ii) REsp n. 1.960.888/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe de 25/11/2021.

36. Além disso, destaca-se que o Colendo STJ possui tal entendimento em razão da novação dos créditos se perfectibilizar com a homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial, ou seja, o termo inicial para pagamento não pode ser anterior a uma obrigação que ainda não foi novada (fls. 97/98 do RESP). Ou seja, é evidente a possibilidade de êxito no recurso interposto.

37. Tais questões demonstram a presença do *fumus boni iuri*, sendo, necessária, portanto, a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto pelas Recorrentes para que seja suspensa a determinação de pagamento dos credores trabalhistas pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação do v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento sob o nº 2080041-85.2021.8.26.0000, qual seja, dia 18/05/2022 (fls. 121/125).

38. Importante aqui ressaltar que as Recorrentes já estão em tratativas com interessados na formalização do DIP, sendo certo que será possível o início do cumprimento do PRJ dentro do prazo de 12 meses em questão.

VI. DO PEDIDO

39. Ante todo o exposto, requer seja **CONCEDIDO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL DE FLS. 86/100**, com a finalidade de manter a validade da cláusula 6.3.1.1. do PRJ aprovado, a qual prevê, nos termos do artigo 54 da Lei 11.101/05, o prazo de 12 (doze) meses para pagamento dos Credores Trabalhistas Classe I, devendo tal prazo ter seu início a partir da publicação do v. acórdão proferido no Agravo

de Instrumento sob o nº 2080041-85.2021.8.26.0000, qual seja, dia 18/05/2022 (fls. 121/125) ante o preenchimento dos requisitos *periculum in mora* e *fumus boni iuris*, bem como em razão da possibilidade de causar danos as Recorrentes..

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 31 de maio de 2022.

PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
OAB/SP 98.709

Protocolado com sucesso!

O protocolo **WPRO.22.00612654-7** foi cadastrado em 31/05/2022 13:50

As informações do protocolo foram enviadas para **peteletronico@tostoadv.com**

[Baixar protocolo](#)

Arquivos

[Baixar todos os arquivos](#)

	Tipo	Nome do arquivo
1	Petição	Pedido de efeito suspensivo no RESP - Foton X Bradesco.pdf ()
2	Documento 1	doc. 1 - Petição requerendo a formalização do DIP na RJ.pdf ()
3	Documento 2	doc. 2 - Petição do AJ - impossibilidade de formalização do DIP.pdf ()
4	Documento 3	doc. 3 - decisão determinando que se aguarde julgamento do TJSP.pdf ()
5	Documento 4	doc. 4 - Aditamento ao Plano - Foton e LCM - aprovado autos.pdf ()

[Painel do Advogado](#)

[Nova Petição](#)

PETICIONANTE

PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - Advogado)

PROCESSO

2077856-74.2021.8.26.0000 (<https://esaj.tjsp.jus.br/cposg/search.do?cbPesquisa=NUMPROC&dadosConsulta.tipoNuProcesso=UNIFICADO&dePesquisa=20778567420218260000>) 2º Grau
Tribunal de Justiça
 Agravo de Instrumento
 Recuperação judicial e Falência

CLASSIFICAÇÃO

Manifestação (!#)

[Opções de peticionamento](#)

Petições Diversas

LIMINAR/TUTELA

SOLICITANTE

Pouso Alegre Comercial e Agropecuária S/A (Em Recuperação Judicial) SOLICITANTE

49.942.170/0001-84

Foton Aumark do Brasil Importação, Exportação e Distribuição de Veículos S A (Em Recuperação Judicial) SOLICITANTE

12.039.294/0001-44

Lcm Caminhões Ltda SOLICITANTE

13.508.399/0001-68

(!#)

Opções de peticionamento